DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5850/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12652/2018
PROTOCOLO	: 1944489
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: WALDIR NEVES BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO DE APOIO INSTITUCIONAL. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Norma Suely Lins Mendes**, nascida em 01.04.1955, matrícula n. 446, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio institucional, TCAD700-EIII, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 73 da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Norma Suely Lins Mendes**, nascida em 01.04.1955, matrícula n. 446, ocupante do cargo efetivo de técnico de apoio institucional, TCAD700-EIII, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Portaria "P" TC/MS 308/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico 1675, de 28.11.17.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP